



## MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal;

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras;

PROPERTY DE LA PROPERTY DEPUT DE LA PROPERTY DEPUT DE LA PROPERTY DE LA PROPERTY

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência e dignos Pares, Projeto de Lei que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Tavares/PB, como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos municipais, e dá outras providências.

A instituição do Diário Oficial do Município, em substituição ao Semanário Oficial, a ser operado na forma exclusivamente eletrônica, visa promover a plena democratização dos atos municipais, posto que haverá a ampla publicidade, de acesso gratuito e irrestrito a todo e qualquer cidadão, através da rede mundial de computadores.

É imperioso ressaltar, também, que a Imprensa Oficial do Município dará mais celeridade aos atos administrativos, publicados diariamente, possibilitando que as divulgações de referidos atos sejam feitas de forma diária, com atendimento aos princípios constitucionais da Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Isto porque, conforme lecionou Hely Lopes Meirelles: a "publicidade, como princípio da administração pública, abrange toda a atuação estatal, não só sob o aspecto da divulgação oficial de seus atos, como também de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes", ou seja, somente com a divulgação dos atos inserta em Diário Oficial do ente respectivo é que se daria pleno atendimento ao preceito constitucional.

Com efeito, sendo o Estado Democrático de Direito aquele exercido em nome do povo, não seria admissível que esse fique privado das informações quanto à gestão da res pública. O Estado Democrático de Direito atual, reforçado pelos aspectos da Transparência e Lei do Acesso à Informação, urge a criação e implantação da Imprensa Oficial do Município, norteados pelos princípios da Administração Pública, cuja base legal encontra-se na própria Constituição Federal, principalmente em decorrência da própria ideia de democracia, em que o simples direito de acesso aos arquivos e registros públicos deve ser ampliado à possibilitar que o cidadão, efetivamente, conheça o rumo da gestão da res pública.

Portanto, sendo o Município uma entidade federativa autônoma, com competências próprias e definidas, este não pode ficar estático diante das transformações sociais, devendo conjugar os anseios da sociedade unificando a dialética imposta pela percepção de que o Estado Democrático de Direito é uma entidade viva que exige mudanças no sentido de relacionar o funcionamento da Administração com os valores sociais.

A Imprensa Oficial do Município, exteriorizada com a veiculação de Diários Oficiais, e na modalidade exclusivamente eletrônica, possibilitará redução significativa de custos à



E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br

Por 08 / a favor e votos contra.

Em 20 / 12 / 1001

Presidente

## Projeto de Lei nº 024/2021



Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Tavares/PB, como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, submete ao Poder Legislativo, para apreciação, discussão, votação e aprovação, o presente Projeto de Lei:

- **Art.** 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Tavares/PB, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública.
- Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tavares/PB será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores internet, em sítio oficial exclusivo, por meio de sistema de fácil acesso ao público em geral e aos órgãos de controle, sem a utilização de senhas ou cadastramento, garantindo a transparência e publicidade dos atos administrativos, portarias, decretos, leis, avisos, notificações, licitações e comunicados em geral dos órgãos e entidades dos Poderes Públicos Municipais.
- § 1º A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.
- § 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Municipal Eletrônico.
- § 3º Havendo contagem de prazo, este terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação, observada a Legislação Especial.
- Art. 3º As publicações do Diário Oficial Eletrônico deverão ter sua autenticidade e integridade asseguradas por certificado digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP Brasil.
- **Art. 4º** Os atos que, por força de lei, e os que por sua natureza, tenham publicação obrigatória na Imprensa Oficial do Estado ou da União também devem ser publicados no Diário Oficial do Município.
- **Art. 5º** O Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal terá o número mínimo de uma página, sendo ilimitado o número de páginas, também podendo ser utilizado para publicação oficial de caráter educativo, informativo e de orientação social.
- § 1º O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta lei poderá ser editado diariamente,



## MUNICÍPIO DE TAVARES GABINETE DO PREFEITO

semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismos romanos e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

- § 2º Poderá haver edição extra do Diário Oficial Eletrônico, quando conveniente para o Poder Executivo Municipal.
- § 3º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação no Diário Oficial Eletrônico instituído por esta lei.
- Art. 6º No caso de o Poder Legislativo Municipal aderir ao sistema eletrônico de publicações oficiais, as seções serão independentes e organizadas por cada um dos Poderes constituídos.
- Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.
- Art. 8º Para fiel execução da presente lei, a complementação, detalhamento ou omissões serão resolvidos pelo Prefeito Municipal de Tavares/PB, mediante decreto.
- Art. 9º A implantação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Tavares/PB deverá ser precedida de ampla divulgação.
- Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº 219/89 e a Lei Municipal nº 329/99.

Tavares/PB, 10 de novembro de 2021.

Genildo José da Silva
Prefeito Constitucional



## MUNICÍPIO DE TAVARES GABINETE DO PREFEITO

Administração, inclusive de forma indireta com respeito ao meio ambiente, com a economia de água, papel e energia elétrica, além de atender aos anseios sociais de maior transparência, posto que de acesso amplo, irrestrito e gratuito a todo e qualquer cidadão.

Diante dessas premissas, nada mais justo que solicitar ao Poder Legislativo a especial atenção quanto ao Projeto de Lei ora em análise, e que o mesmo venha a receber o apoio unânime dessa casa de Leis, solicitando-se a sua apreciação.

Tavares/PB, 10 de novembro de 2021.

Genildo José da Silva
Prefeito Constitucional